



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 026, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

Aprova conforme redação o Projeto de Lei nº. 008 de 18/05/2023, do Legislativo Municipal, que **“ESTABELECE O ACESSO GRATUITO PARA IDOSOS EM EVENTOS FESTIVOS”**, de autoria do Vereador Lincoln José Franco.

A Mesa da Câmara Municipal de Tabapuã-SP, em sua Sessão Ordinária do dia 05 de junho de 2023, e com base na LOM e no Regimento Interno;

APROVA:

Art. 1º - Fica garantido à pessoa com idade igual ou superior à 60 (sessenta) anos, o ingresso gratuito à festejos no âmbito do Município de Tabapuã.

Parágrafo único – Nos eventos festivos organizados tanto pelo setor público como o privado no Município de Tabapuã ficam os organizadores obrigados a garantir o acesso gratuito de, no mínimo, 10% (dez por cento) da quantidade total ingressos disponíveis, às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º - A gratuidade de acesso a que se refere o art. 1º da presente Lei será exercida por todo período de dias que dura o evento, tendo acesso mediante a simples apresentação de documento de identidade legalmente reconhecido, ficando proibido a exigência de qualquer espécie de registro ou cadastramento para gozo do benefício.

Art. 3º - A quantidade de vagas gratuitas disponíveis deverá estar expressa na bilheteria do evento em local visível com a seguinte mensagem:

"Acesso gratuito a _____ (quantidade pessoas) com mais de 60 (sessenta) anos. Lei Municipal nº _____"

Parágrafo único - O cartaz ou placa de que trata o art. 3º desta Lei deverá possuir as dimensões mínimas de 29,70 (vinte e nove vírgula setenta) centímetros de altura por 42,00 (quarenta e dois) centímetros de largura.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Art. 5º - O descumprimento da presente Lei implicará nas seguintes penalidades:

- I - multa de 100 (cem) UFESP's;
- II - o dobro em caso de reincidência;
- III - suspensão das atividades por até 180 (cento e oitenta) dias;
- IV - cassação do Alvará de funcionamento.

Art. 6º - Fica autorizado o recolhimento integral das importâncias arrecadadas em favor do Fundo Municipal do Idoso.

Art. 7º - A fiscalização da presente Lei ficará a cargo dos órgãos competentes do Município.

Art. 8º - Os estabelecimentos terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, para adaptarem-se às suas determinações.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 06 de junho de 2023.


PEDRO MÁRCIO GIROTO
Presidente


BIANCA CRISTINA CARLOS
Vice Presidente


LINCOLN JOSÉ FRANCO
Secretário

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.


GUSTAVO ANTONIETTI
Responsável pelos Serviços de Secretaria